

**Portaria da 15ª Vara - Nº 15, de 08 de novembro de 2005**

**A Juíza Federal e o Juiz Federal Substituto da 15ª Vara Federal – Juizado Federal Cível, da Seção Judiciária da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, nas Leis 5.010/66 (art. 55), 10.259/01 e, subsidiariamente, 9.099/95,

**Considerando:**

1. Os princípios norteadores do Juizados Especiais Federais;
2. O que dispõem os arts. 14, 40, II, 125, III, 195 e 196, *caput* e parágrafo único/CPC;
3. O que dispõem os art. 7º, §1º, “1”, 34, XXII e 35, II, da Lei 8.906/94;
4. A necessidade de tornar efetivo o comando do art. 5º, LXXVIII, da CF/88

**Resolvem:**

1. Alterar o item 8, da Portaria/JEF Cível nº 9, de 09 de agosto de 2003, que passa a ter a seguinte redação:  
“8. **RETENÇÃO DE AUTOS:** *Verificada a retenção de autos além do prazo, será o advogado intimado, independentemente de despacho judicial, a devolvê-lo no prazo de 02 (dois) dias. Se desatendida a intimação, será:*
  - a) *expedido mandado de busca e apreensão;*
  - b) *expedido ofício à OAB, com cópia de documentos, para apurar a conduta prevista no art. 34, XXII c/c art. 35, II, da Lei 8.906/94 e art. 14, art. 125, III e em especial o art. 196, caput e parágrafo único, esses últimos todos do CPC;*
  - c) *o advogado, bem como os demais advogados constantes na procuração ou substabelecimento, ficam impedidos de retirar os autos, até o encerramento do processo, sob quaisquer alegações e motivos, nos termos do art. 7º, §1º, “1”, da Lei 8.906/94, podendo consultá-los tão somente em secretaria;”*
2. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos signatários.

**Cumpra-se.**

Dê ciência aos interessados.

Publique-se.

Salvador, 08 de novembro de 2005.

**Vera Maria Louzada Velloso**  
Juíza Federal da 15ª Vara/JEF Cível

**Pedro Pereira Pimenta**  
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/JEF Cível